PROCESSO TC-08573/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01322/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Ivonete Mary Ayres Barbosa Medeiros
2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1
2.3. Matrícula: 85.028-4
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de abril de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 937, de fl. 87.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Ivonete Mary Ayres Barbosa Medeiros**, matrícula Nº 85.028-4, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 87.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO